



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 095/79

**Espécie do Expediente :** Estabelece condições para o reconhecimento de sociedade de utilidade pública."

**Proponente :** Executivo Municipal

**Data de entrada** 26 / 03 / 19 79

**Protocolado sob N.º** 909/Fls.08

## ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de 26/03/79, o presente processo baixou os comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos. Rps.

Em Sessão Ordinária de 03/04/79 foi rejeitado o voto pelo Ver. Alpedi deposite. Rps.

Em Sessão Ordinária de 16/04/79 o presente processo foi aprovado com 7 votos contra 5 votos juntamente com os emendas sugeridas pela com. Justiça e Redação. Rps.

PLE 095/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016723 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E7529ED73154E9AC97DD1933F9B5D75A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 23 de março de 1979

Of. nº 006 CH/GAB/79

Senhor Presidente

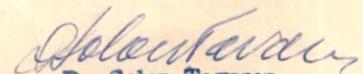
Apraz-nos encaminhar a V.Sa. e demais edis dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 095 que "estabelece condições para o reconhecimento de sociedade de utilidade pública."

Como V.Sa. é sabedor, são inúmeras as sociedades civis, associações e fundações aqui sediadas que servem desinteressadamente à comunidade, procurando apenas, dentro de sua área, agir da melhor forma que lhes é possível.

Até o momento, não havia no Município nenhuma legislação à respeito, fato que muitas vezes vinha constranger as entidades na ocasião de requerer auxílios de esferas estaduais e federais. Com esse Projeto procuramos sanar esta lacuna, desde que essas entidades se enquadrem dentro daquilo que será preconizado em Lei.

Achamos ser de justiça a medida ora tomada, solicitando sua compreensão na perfeita tramitação do Projeto em pauta.

Atenciosamente

  
Dr. Solon Tavares  
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver. Antenor Pereira

MD Presidente do Legislativo Municipal  
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 095

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O RECO  
NHECIMENTO DE SOCIEDADE DE UTILI  
DADE PÚBLICA.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sa  
ciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - As sociedades civis, associações e funda  
ções constituídas no Município de Guaíba, com o fim de servir desinteress  
adamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, a juíz  
do Prefeito, provados os seguintes requisitos:

- a- personalidade jurídica na forma da Lei;
- b- efetivo funcionamento nos últimos dois anos,  
testado pelo JUIZ DE DIREITO DA COMARCA;
- c- que os cargos da diretoria não são remunerados;
- d- prestação de serviços relevantes à coletividade.

§ único - A denominação, sede, fins e bens da socie  
dade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscri  
tos em livro especial, escriturado na Secretaria Municipal da Saúde e Aç  
Social.

ART.2º - Nenhuma isenção do Município decorrerá  
título de utilidade pública, ficando assegurada às entidades dele portad  
ras, o uso de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, ob  
damente registrados na Secretaria da Saúde e Ação Social.

ART. 3º - As sociedades, associações e fundações  
declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar no fim de  
da ano, exceto por justo impedimento, a critério da Secretaria Municipal  
da Saúde e Ação Social, relação circunstanciada dos serviços que houver  
prestado à coletividade.

§ único - Será cassada a declaração de utilidade  
pública no caso de infração deste dispositivo, ou se, por qualquer mot  
a declaração exigida não for apresentada em três anos seguidos.

ART. 4º - Será igualmente cassada a declaração  
utilidade pública seja ex-ofício, seja mediante representação documen  
do órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre qu  
provar a não observância às exigências desta Lei.

Cont...

PLE 095/1979 - AUTOR: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: #7529ED73154E9A097DD1933F9B6D75A  
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 016723





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ART.5º - A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social elaborará o regulamento desta Lei.

ART.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR.SOLON TAVARES  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET  
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º (00001/018) 095/79

REQUERENTE Prefeitura Municipal

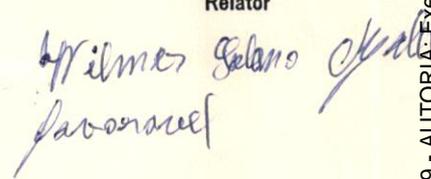
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

QUE SEJA ALTERADO NO ART 4º, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:  
AS SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES CONSTITUÍDAS NO MUNI-  
CÍPIO DE GUAÍBA, COM O FIM DE SERVIR DESINTERESSADAMENTE A COLETIVI-  
DADE, PODEM SER DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, PROVADOS OS SEGUIN-  
TES REQUISITOS.

ART. 5º, DA-SE A SEGUINTE REDAÇÃO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL ELABORARÁ  
O REGULAMENTO DESTA LEI, OUVIDO O PODER LEGISLATIVO  
Sala das Comissões, em

  
-----  
Presidente

  
-----  
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º 095/79  
REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Concordo com a nomeação da  
pela Comissão de Justiça e Relações.*

Sala das Comissões, em 2/ Abril de 1979

*José Antônio*  
Presidente

*Luiz Eduardo*  
Relator

PLE 095/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016723 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E7529ED73154E9AC97DD1933F9B5D75A





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 095/79, "ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE UTILIDADE PÚBLICA".

O Projeto em referência é de origem do Poder Executivo e foi encaminhado a esta Câmara através da Mensagem nº 006/79, visando estabelecer condições para o reconhecimento de sociedades de utilidade pública.

Apreciado em plenário, foi solicitado parecer das Comissões de Finanças e Orçamentos e de Justiça e Redação.

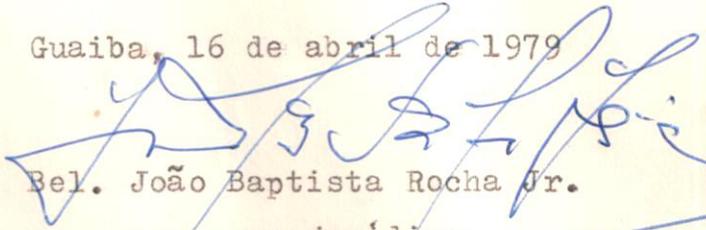
Pela Comissão de Justiça e Redação foi apresentada emenda aos Arts. 4º e 5º, alterando a redação dos mesmos.

Ao agir dessa maneira, a citada Comissão usou de um direito que lhe cabe, não ferindo dispositivos legais.

Porem, ao apresentar emenda e nova redação ao Art. 5º, nos parece, salvo melhor juízo, que a Regulamentação da Lei independe da aprovação do plenário, cabendo, portanto, aos Ilustres Srs. Vereadores opinarem a respeito.

É o nosso parecer.

Guaíba, 16 de abril de 1979

  
Bel. João Baptista Rocha Jr.

Assessor jurídico



078 1979  
17 04 79

SENHOR PREFEITO:

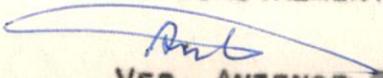
PELO PRESENTE, ENCAMINHAMOS A V.SA., EM ANEXO, OS AUTÓGRAFOS DOS PROJETOS-DE-LEIS Nºs. 095/78, QUE "ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE UTILIDADE PÚBLICA." E 096/79, QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS (CEDRO), E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL." APROVADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO DO DIA 16/04/79, PARA FINS DE SANÇÃO DESSE EXECUTIVO.

EM RELAÇÃO AO PROCESSO Nº 095/79, CUMPRE-NOS INFORMAR QUE O PRESENTE SOFREU EMENDAS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, QUE CONSTAM ANEXAS, OBTENDO APROVAÇÃO DA MAIORIA DOS VEREADORES, SEM O VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

OUTROSSIM, SOLICITAMOS A V.SA. A GENTILEZA DE ENVIAR-NOS, SE SANCIONADOS FOREM OS PROJETOS, UMA VIA DAS LEIS CORRESPONDENTES, PARA FINS DE INTEGRAR-OS OS ARQUIVOS DE NOSSA SECRETARIA.

SEM OUTRO OBJETIVO, SUBSCREVEMO-NOS,

CORBIALMENTE,

  
VER. ANTENOR PEREIRA  
PRESIDENTE

ILMO. SR.  
DR. SOLON TAVARES  
M.D. PREFEITO MUNICIPAL  
N/CIDADE.

